PARECER JURÍDICO Nº 08/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

PROCESSO: 385/2024/PRO.ADM-CEHOP

REQUERENTE: Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta de Serviços Técnicos de Aperfeiçoamento de Pessoal.

I. RELATÓRIO

A Diretoria Administrativa e Financeira desta Companhia, atendendo à solicitação da Presidência, nos encaminhou o processo acima identificado, para pronunciamento jurídico acerca dos procedimentos administrativos e legais a serem adotados, com o fito de proceder a inscrição dos empregados da Cehop citados na solicitação para participarem de curso de Encontro Nacional de Conservação Rodoviária e Reunião Anual de Pavimentação.

Instruem o expediente administrativo eletrônico os seguintes documento:

- Justificativa na C.I. 1923/2024-CEHOP, datada de 11/07/2024, solicitando duas inscrições de Engenheiros Civis desta Companhia no curso acima mencionado por meio da Inexigibilidade de Licitação, vez que se trata de empresa detentora de exclusividade na prestação de servico do referido na cidade de Aracaju/SE;
- Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentáriofinanceiro:
- Declaração sobre Aumento de Despesa;
- Declaração de Superveniência;
- Declaração que não emprega menor de idade;
- Declaração de Singularidade de Atividade e Comprovação de Especialização/Exclusividade e Justificativa de Preço;
- Declaração de Dados Bancários;
- Informações sobre o curso pretendido, contendo data, carga horária, conteúdo programático, currículo dos palestrantes e outros elementos;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias;
- Certidão Negativa de Distribuição (Ações Criminais) 1ª e 2ª Instâncias;

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

- Certidão Negativa de Débitos Relativos do Distrito Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Consulta Execução Orçamentária (i-gesp).

É o que há de mais relevante para relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o assunto, vejamos o que preceitua a Carta Magna Brasileira, sobre a obrigatoriedade do processo licitatório, embora ressalvados casos específicos, como adiante se lê:

Art. 37 – A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI — Ressalvados os casos especificados nas legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado em lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente."

Assim, nos feitos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, pela unicidade do objeto ou da pessoa que atenda às necessidades da Administração. Dessa forma, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços especializados, à luz dos critérios estipulados no art. 30, Inciso II da Lei nº 13.303/2016.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO É OBRAS PÚBLÎCAS
Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE
C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

C[= (0)|2)

A

para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

E sendo a competição um dos fundamentos básicos da licitação na busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, a sua inviabilidade torna inócuo o procedimento licitatório e consequentemente a sua exigibilidade.

O curso em comento será realizado pela Associação Brasileira dos Departamentos de Estaduais de Estradas de Rodagem.

III. CONCLUSÃO

Estando presentes os pressupostos legais e necessários que disciplinam a matéria em voga, somos pela legalidade do procedimento adotado, sendo possível a inscrição dos engenheiros desta Companhia, estando dispensada a realização de licitação para tanto, atendendo solicitação da Presidência, através da empresa mencionada, por possuir notória especialização na área a ser debatida.

Ressaltamos ser de responsabilidade dos seus subscritores as informações constantes neste procedimento, recomendando que quando da contratação dos serviços seja apresentada toda documentação fiscal exigida pela legislação devidamente atualizadas.

Por fim, após sua efetivação seja submetido ao Diretor-Presidente para ratificação deste entendimento.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, 22 de julho de 2024.

MARIA RAYLINI SOBRAL DE ALMEIDA Assessora jurídica

De acordo:

Ratifico:

JOSÉ ANÍSIO TORRES BARRETO

Chefe da Assessoria Jurídica

Diretor-Presidente